



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.233, DE 03 DE ABRIL DE 2009.

Proj. Lei nº 13/09 Autoria Executivo - Prefeito Dr. Ézio Spera

Dispõe sobre a concessão de estágio para estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder estágio, nos termos desta Lei e da Lei nº 11.788, de 25 de Setembro de 2.008, destinadas a estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Parágrafo Único – Fica assegurado às pessoas portadoras de necessidades especiais, o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Art. 2º - O estágio, previsto no artigo 1º, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e deverão ser observados os seguintes requisitos:

- I- matrícula e frequência regular do educando nos cursos citados no artigo 1º e devidamente atestados pela instituição de ensino.
- II- celebração de termo de compromisso entre o educando, a Secretaria Municipal concedente do estágio e a instituição de ensino nele incluindo o plano de atividades do estagiário;
- III- compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Parágrafo Único – O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da Secretaria Municipal onde for efetuado o estágio.

Art. 3º- São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.233, DE 03 DE ABRIL DE 2009.

- I- celebrar Termo de Compromisso, com o educando ou com seu representante legal, quando ele for absoluto ou relativamente incapaz e com a parte concedente, indicando as condições de adequação à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- II- indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- III- exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, de relatório das atividades;

Art. 4º- São obrigações do Município, através das Secretarias Municipais onde for prestado estágio:

- I- celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II- ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III- indicar funcionário do quadro de pessoal da Secretaria onde for efetuado o estágio, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientação e supervisão;
- IV- contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;
- V- por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VI- manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VII- enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Art. 5º - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

- I- 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos finais do ensino fundamental na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.233, DE 03 DE ABRIL DE 2009.

II- 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio regular.

Art. 6º- A remuneração do estágio terá a equivalência de referências da Tabela de Padrões de Vencimentos dos cargos dos Servidores Municipais de Assis, a saber:

I- estágio de 4 (quatro) horas para estudantes de educação especial e dos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, equivalente 60% (sessenta por cento) do menor padrão de vencimento pago aos servidores municipais, mais R\$ 40,00 (quarenta reais) de Vale Transporte;

II- estágio de 6 (seis) horas para estudantes de ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular, equivalente a 80% do menor padrão de vencimento pago aos servidores municipais, mais R\$ 40,00(quarenta reais) de Vale Transporte.

Art. 7º- A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 8º- A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência desta Lei poderá ocorrer por mais um ano, nos termos desta Lei.

Art. 9º- É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias remunerado, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Artigo 10- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11- Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis 3.464/95 e a 4.931/2.007.

Prefeitura Municipal de Assis, em 03 de Abril de 2.009.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

EDUARDO HOMSE

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicada no Departamento de Administração, em 03 de Abril de 2009.